

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO POR CARTÃO MAGNÉTICO DE DÉBITO - PROCESSO Nº. 17.702/2021 – 16/09/2021

Aos oito (08) dias do mês de dezembro de 2021 (08/12/2021), às 10:00 horas, na SALA DE LICITAÇÃO, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, designados conforme Decreto nº 3241/202021 de 04 de Janeiro de 2021 e Portaria nº. 467/2021 de 06 de dezembro de 2021.

A sessão foi declarada aberta pela Pregoeira, em voz audível, descreveu sucintamente os procedimentos, bem como alertou os presentes da responsabilidade ao participarem do Pregão. Leu o art. 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Apresentaram-se para o credenciamento o total de 01 firma(s) objetivando à participação no procedimento, os interessados e respectivos representantes legais, como se segue:

Nºs.	PROPONENTE(S)	REPRESENTANTE(S)
01	Up Brasil Administração e Serviços LTDA	Thiago Amaral da Silva

REGISTRO DO PREGÃO Nº 04/2021

Logo após a assinatura dos documentos de credenciamento, a Pregoeira solicitou do(s) interessado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is), a apresentação de declaração dando ciência de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, e a entrega dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação.

De imediato procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, que foram rubricadas pela Pregoeira que proclamou os seus valores, e em conjunto com a equipe verificou a conformidade desta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, cujo resultado foi o seguinte:

Auciana Villela

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



M. J. J. J. J.
R. J. J. J. J.



OBSERVAÇÕES:

Os valores abaixo representam somente os valores das firmas classificadas p/ lances os demais valores constam da proposta dos licitantes.

ITEM Nº. 01 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO POR CARTÃO MAGNÉTICO DE DÉBITO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR CARTÃO)

Média do item: R\$ 0,00 por cartão (desconto).

FIRMA(S) PARTICIPANTE(S)	VALOR DO ITEM	CLASSIFICADA(S)
01	Desconto 0 (zero)	SIM

LANCES DA(S) PROPONENTE(S):

FIRMA(S) PARTICIPANTE(S)	VALOR DO LANCE	EFETUOU LANCE
01		NÃO

Foi declarada vencedora do ITEM Nº. 01 a firma, Up Brasil Administração e Serviços LTDA, com valor de R\$ 4.584.960,00 por um período de 24 meses. Sendo 199 cartões com valor mensal de R\$ 960,00

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pela Pregoeira e membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos licitantes para exame e rubrica.

ENCERRAMENTO

A pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, analisou a documentação da proponente que apresentou a melhor oferta e estando esta em conformidade com o instrumento convocatório, a declarou vencedora do certame a firma **Up Brasil Administração e Serviços LTDA com valor de R\$ 4.584.960,00** por um período de 24 meses. **Sendo 199 cartões com valor mensal de R\$ 960,00.** As propostas e a documentação da(s)

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

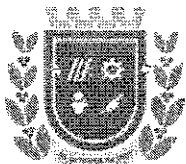
Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/sp/autenticacao> com o identificador 3100310034003300350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinatura digital

Assinatura manuscrita



proponente(s) vencedora(s) foram colocadas à disposição para vista e rubrica. Não houve manifestação imediata e motivada de intenção de recurso e a Pregoeira adjudicou o objeto à(s) proponente(s) vencedora(s). A presente ata é fiel registro da sessão pública do Pregão, na forma presencial nº. 04/2021 – Processo nº. 17.702/2021 – 16/09/2021, que depois de lida e achada conforme é assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e proponentes presentes ao ato. Em conformidade com a decisão do presidente Brás Zagotto, é incluído o nome de Ozani Gomes de Matos na comissão especial de licitação, ficando Luciana da Silva Vilela de Amorim como ouvinte, conforme documento em anexo.


ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY

Pregoeira Oficial CMCI

COMISSÃO DE APOIO:


Paula Teixeira Garruth


Fátima Perim Turini


Ozani Gomes de Matos

PARTICIPANTES:



Luciana da Silva Vilela de Amorim



UP BRASIL

CNPJ: 02.959.392/0001-46

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Contrato nº. 08/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E A EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO POR CARTÃO MAGNÉTICO DE DÉBITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES inscrito no CNPJ sob o nº. 31.723.265/0001-41, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Sr. Bras Zagotto, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 076.188.037-22 e da Carteira de Identidade sob RG nº. 890797, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.959.392/0001-46, com sede Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, Conjunto 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo, S.P. - CEP 01451-914, representada neste ato pela Srª Andresa Rocha Crosara Domingos portador do CPF nº055.089.226-52 e RG nº 8796587 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº. **17.702/2021**, que resultou no Edital de **PREGÃO Nº 04/2021**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Fornecimento e Administração de Vale-Alimentação e Refeição por Cartão Magnético de Débito**, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão nº.04/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.46.01 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – EXCETO MAGISTÉRIO E SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 4.584.960,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais), e nele encontram-se incluso todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em: <https://cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/portal-da-camara>
com o identificador 0109810486038895800960042054005204104 Docassinado
digitalmente conforme Edital nº 002/2022, até 4h da tarde de 08/02/2022
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CELSO RICARDO
RICARDO SOUZA
LIMA:30373138899
Dados: 2022.02.01
16:33:46 -03'00'

Assinado de forma digital por CELSO RICARDO SOUZA LIMA:30373138899
Dados: 2022.02.01 16:33:46 -03'00'

Assinado digitalmente por BRAS ZAGOTTO:07618803722 Data: 02/02/2022 08:31:05



CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 – O prazo de duração do Contrato terá início no dia da assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

4.3 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao total de 60 meses, conforme Art. 57, inc II da Lei 8.666/93.

4.4 - A **CONTRATANTE** indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, solicitação de entrega e pelo recebimento do objeto licitatório.

4.5 – A entrega dos cartões magnéticos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, será efetuada na **Câmara Municipal**, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas.

4.6 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição dos cartões em que forem verificados irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa às quantidades. Nestes casos, o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pelo fiscal do contrato.

4.7 – A eventual reprovação dos cartões, em qualquer fase de entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.8 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1. Alteração das especificações pela Administração;
2. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
3. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
5. Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CELSO RICARDO
SOUZA
LIMA:30373138
890

Assinado de forma digital por CELSO RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Dados: 2022.02.01 16:34:06 -03'00'

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





4.9 – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme solicitado pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPOTESE ALGUMA, prestar serviços diversos.

4.10 – Constatada a interrupção do fornecimento, por motivo de força maior, o prazo estipulado na Cláusula 4.3 deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

4.11 – No momento da entrega dos cartões magnéticos, a **CONTRATADA** se compromete a efetuar conferência de todos os cartões.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Emitir a Nota de Empenho.

5.2 – Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos serviços.

5.3 – Atestar a entrega dos cartões magnéticos, em relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste contrato.

5.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.5 – Responsabilizar-se pela comunicação à **CONTRATADA**, em tempo hábil, via fax, e-mail ou formulários, dos servidores que farão jus ao cartão magnético.

5.6 – Comunicar e solicitar a **CONTRATADA** a reemissão do cartão magnético em casos de extravios, perda, roubo ou inutilização da tarja magnética por desgaste natural que impeça a leitura de seus caracteres, sem ônus para a Administração Pública.

5.7 – Recolher o cartão eletrônico magnético dos servidores desligados por aposentadoria e exoneração, após o uso total do último crédito autorizado.

5.8 – Solicitar a emissão de cartão magnético quando da admissão de novos servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer os cartões magnéticos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

6.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.3 - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.5 - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

CELSO RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
90
Assinado de forma digital por CELSO RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Dados: 2022.02.01 16:34:19 -03'00'

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.20 – Deverá ainda a **CONTRATADA**:

II Permitir atribuição de senha com no mínimo 04 (quatro) dígitos (números ou combinação de letras e números), não sendo aceitável a aposição da assinatura como senha.

III Permitir visualização do saldo do cartão eletrônico no comprovante de vendas ou via internet.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor indicado através de Portaria.

7.2 – Fica reservada ao fiscal do contrato a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.4 – A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

8.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.4 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5 – Os preços serão reajustáveis de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

8.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

8.6.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- VII Advertência;
- VIII Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- IX Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- X Suspensão para contratar com a Administração;
- XI Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A **CONTRATANTE**, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.2.

9.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 9.2.

9.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.10 – A **CONTRATADA** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

9.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.2.

9.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

9.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela fiscal do contrato.

9.15 – Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o fiscal submeterá sua decisão ao Procurador do Legislativo, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

CELSON
RICARDO
SOUZA
LIMA:30373138890
8890

Assinado de forma digital por CELSON RICARDO SOUZA LIMA:30373138890
Dados: 2022.02.01 16:35:08 -03'00'

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





9.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- I Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- III Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

11.1.1 Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas deste contrato, especificações, prazos ou o seu cumprimento irregular;

11.1.2 Lentidão no cumprimento deste Contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço no prazo determinado;

11.1.3 Atraso injustificado no início do fornecimento dos serviços;

11.1.4 Paralisação do serviço, sem causa justa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 3 (três) dias;

11.1.5 Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

11.1.6 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela Administração para a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores;

CELSO RICARDO SOUZA
LIMA:30373138
890

Assinado de forma digital por CELSO RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Dados: 2022.02.01 16:35:20 -03'00'

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





11.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.8 Decretação de falência da **CONTRATADA**;

11.1.9 Dissolução da sociedade;

11.1.10 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

11.1.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

11.1.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.1.13 Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor total contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

11.1.13 Descumprimento do disposto no Artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de Fevereiro de 2022.

CELSO
RICARDO
SOUZA
LIMA:303731
38890

Assinado de forma digital por CELSO RICARDO SOUZA LIMA:30373138890
Dados: 2022.02.01 16:35:32 -03'00'

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





BRAS ZAGOTTO

Presidente da Câmara Municipal

CELSO RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890

Assinado de forma digital por
CELSO RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Dados: 2022.02.01 16:35:44 -03'00'

ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS

Up Brasil Administração e Serviços LTDA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
08/2022 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-
ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO POR CARTÃO MAGNÉTICO DE
DÉBITO**

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 31.723.265/0001-41, instalada na Pça Jerônimo Monteiro, n.70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, neste instrumento representado por seu Presidente o Sr. Bras Zagotto, inscrito no CPF sob n° ***.188.037-**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE:

CONTRATADA:

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.959.392/0001-46, com sede Av. Brigadeiro Faria Lima, n° 1.306, Conjunto 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo, S.P. - CEP 01451-914, representada neste ato pela Srª Andresa Rocha Crosara Domingos portador do CPF n°055.089.226-52 e RG n° 8796587 SSP/MG, neste instrumento designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supraidentificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo de aditivo de valor, nos termos do Processo n° 17.702/2021, em conformidade com as disposições contidas no Contrato n.º 08/2022, e na Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este termo de aditivo tem por objetivo aditivo de valor do Contrato Administrativo n° 08/2022, firmado em 01 de fevereiro de 2022, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1 O presente termo aditivo terá um aumento no valor de R\$ 1.146.240,00 (Um milhão, cento e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais), correspondendo a um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) ficando o contrato original no valor total de R\$ 5.731.200,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e um mil e duzentos reais) e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





garantias e as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto de acordo com o Art. 57 e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE encaminhará extrato deste termo para publicação no Diário Oficial do Município, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

5.1 Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste termo aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 04 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANDRESA ROCHA
CROSARA
DOMINGOS:05508922652

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
ANDRESA ROCHA CROSARA
DOMINGOS:05508922652
Dados: 2023.10.04 14:46:19 -03'00'

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.959.392/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UP BRASIL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1306	NÚMERO 1306	COMPLEMENTO CONJ 51 SALA 01
--	-----------------------	---------------------------------------

CEP 01.451-914	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GERCONT@UPBRASIL.COM	TELEFONE (11) 3576-7500
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **17:00:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100310034003300350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos N° 74055/2023

**Nome: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.959.392/0001-46**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 17:03:24 do dia 30/10/2023 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 29/12/2023.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **3b59eb52**





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0974838 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 02.959.392/

Contribuinte: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

Liberação: 21/09/2023

Validade: 19/03/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.837.029-5- Início atv :17/09/1999 (AL SANTOS, 00880 - CEP: 01418-002 - Cancelado em: 11/12/2014)

CCM 5.865.535-2- Início atv :17/11/2017 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1306, 1306 - CEP: 01451-914)

CCM 5.158.418-2- Início atv :08/09/2014 (R DOUTOR RAFAEL DE BARROS, 00210 - CEP: 04003-041 - Cancelado em: 09/02/2021)

CCM 5.095.729-5- Início atv :08/09/2014 (R DOUTOR RAFAEL DE BARROS, 00210 - CEP: 04003-041 - Cancelado em: 29/01/2018)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Que a presente certidão é positiva com efeitos de negativa, em razão de débitos com a exigibilidade suspensa.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:47:26 horas do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 59C6219E



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade>
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf> digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001171818

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.959.392/0001-46

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **30/10/2023**, válida até **28/01/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 30/10/2023.

Autenticação eletrônica: **0020.E738.6760.F02F**





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.959.392/0001-46

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23101024366-50
Data e hora da emissão 31/10/2023 12:44:50
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.959.392/0001-46
Razão Social: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1306 CONJ 51 SALA 01 / JARDIM PAULISTANO / SAO PAULO / SP / 01451-914

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101604594733915874

Informação obtida em 30/10/2023 17:05:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.959.392/0001-46
Certidão n°: 60358396/2023
Expedição: 30/10/2023, às 17:02:29
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.959.392/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 02.959.392/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:38:11 do dia 05/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2024.

Código de controle da certidão: **473A.B87C.0B82.A425**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

